



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO,
ESPÍRITO SANTO.

APROVADO(A)

em 02/08/22

REQUERIMENTO N.º 44.

Os Vereadores do Município de Castelo, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Orgânica do Município de Castelo e o do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castelo, no artigo 93, inciso VI:

Considerando ter sido aprovado, na sessão plenária de votação, realizada por esta Casa de Leis, em 26/07/2022, o Projeto de Lei (PL) nº 041/2022, o qual, dentre outras matérias, no art. 4º, disciplina o pagamento proporcional do benefício do Vale Alimentação.

Considerando que o art. 5º do mencionado Projeto de Lei elenca as situações nas quais não serão consideradas faltas, para efeito do cálculo proporcional.

Considerando que, nas situações do artigo 5º, não estão arroladas as faltas relativas às faltas abonadas e licença para serviço eleitoral.

E, por fim, considerando que a Lei Municipal n.º 1.440/92, disciplina, dentre outras matérias, as faltas abonadas, licenças para o serviço eleitoral e que, nas referidas hipóteses, eventuais faltas do servidor ao serviço serão consideradas justificadas para todos os fins legais,

REQUER:

Seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Castelo, João Paulo Silva Nali, para que empenhe seus esforços, no sentido determinar que não faça incidir no cálculo do



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

valor proporcional do ticket alimentação, as faltas ocorridas dentro do mês de referência da apuração, relativas à:

Faltas abonadas;

Licença para serviço eleitoral.

Diante dos argumentos expostos, contamos com o atendimento da presente demanda pelos Nobres Edis, para o fim de aprovação do presente requerimento.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Sala das sessões, 02 de agosto de 2022.



RENAN VIÇOSI MAIA
Vereador


Ramon Lambranh
Vereador


TIAGO DE SOUZA
Vereador


MATEUS-FIM PÁGIO
Vereador


CIDCLEI COCO
Vereador


EDMAR CELIN
Vereador


LUCIANO DINIZ SANT'ANNA
Vereador


MÁRCIA APARECIDA PICOLI MENDONÇA PEDRUZZI

Vereadora